



**DELIBERAÇÃO CVM Nº 578, DE 25 DE JUNHO DE 2009**

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos arts. 15, 19, § 4º, e 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, arts. 2º, 3º, 13 e 16 da Instrução CVM nº 40, de 7 de novembro de 1984 e art. 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 23 de junho de 2009, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que a **PREMIUM INTERMEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA** (CNPJ 08.679.868/0001-71), com sede em São Paulo/SP e seus sócios, Srs. **AILTON RATTIS** (CPF 086.083.888-98), **ALEXANDRE AUDINO CAMPOS** (CPF 174.877.438-70) e **LUCIMARA DE CARVALHO GOUVEIA** (CPF 594.434.642-68), por meio do sítio [www.premiuminvestidores.com](http://www.premiuminvestidores.com), vêm captando clientes para aplicação em cotas de clubes de investimento irregularmente constituídos e administrados por eles, inclusive com promessa de rentabilidade e garantia de retirada;

b. a administração profissional de carteira de valores mobiliários está sujeita à prévia autorização da CVM; e

c. a oferta pública de valores mobiliários sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autoriza esta Autarquia a determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e constitui, ainda e em tese, o crime previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986,

**DELIBEROU:**

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. a **PREMIUM INTERMEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, por não preencher os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não pode constituir nem administrar Clube de Investimento;

b. a **PREMIUM INTERMEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA** não está autorizada por esta Autarquia a exercer a atividade de administração profissional de carteira de valores mobiliários;

c. os Srs. **AILTON RATTIS**, **ALEXANDRE AUDINO CAMPOS** e **LUCIMARA DE CARVALHO GOUVEIA** não estão autorizados por esta Autarquia a exercer a atividade de administração profissional de carteira de valores mobiliários;



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 578, DE 25 DE JUNHO DE 2009

II – determinar à PREMIUM INTERMEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA e aos Srs. AILTON RATTIS, ALEXANDRE AUDINO CAMPOS e LUCIMARA DE CARVALHO GOUVEIA a imediata suspensão de qualquer veiculação de oferta de investimento em Clubes de Investimento acima identificados ou quaisquer outros, inclusive por meio da área restrita do sítio [www.premiuminvestidores.com](http://www.premiuminvestidores.com), bem como cessar imediatamente o exercício da atividade de administração profissional de carteira de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*Original assinado por*  
**MARCOS BARBOSA PINTO**  
**Presidente**  
**Em Exercício**